Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis à Mútua dos Armadores da Pesca de Arrasto as disposições do artigo 23.º do Decreto n.º 29 755, de 17 de Julho de 1939, com a redacção do Decreto n.º 36 627, de 26 de Novembro de 1947, e do artigo 33.º daquele diploma.

Art. 2.º O Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto tem direito de opção, nos termos da legislação geral, quando uma sociedade armadora da pesca de arrasto, financiada pelo Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, realize qualquer operação sobre acções• próprias ou de qualquer empresa interessada na actividade da pesca.

§ 1.º Quando se trate de aumento de capital, esta opção só pode efectuar-se depois de os accionistas, querendo, terem exercido igual direito na proporção das acções que

possuírem.

§ 2.º As deliberações da direcção do Grémio relativamente ao exercício do direito de preferência consagrado no corpo deste artigo necessitam, para se tornarem executórias, de confirmação do Ministro da Marinha.

Art. 3.º Os artigos 11.º, 13.º e 14.º do Decreto n.º 29 755, de 17 de Julho de 1939, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º A direcção do Grémio é composta de um presidente, um vice-presidente, dois vogais efectivos e dois vogais substitutos, todos reelegíveis e eleitos por triénios em reunião do conselho geral, podendo os substitutos, em caso de impedimento, mesmo temporário, daqueles, passar à efectividade sempre que a mesma direcção assim o delibere.

§ único. Um dos membros efectivos da direcção e um dos substitutos deverão representar os agremiados proprietários das embarcações com menos de 200 t de arqueação bruta.

Art. 13.º O presidente da direcção e o vice-presidente, quando o substitua, terão voto de qualidade. Art. 14.º Para obrigar o Grémio é necessária a assinatura de dois membros da sua direcção.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1965. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

;\$

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Serviço de Caça, Pesca, Regime Florestal e Protecção da Natureza

Portaria n.º 21 381

Tendo-se verificado em anos anteriores prejuízos causados nas culturas e tendo presentes os pedidos dos Grémios da Lavoura dos concelhos de Azambuja, Bena-

vente, Salvaterra de Magos e Vila Franca de Xira, apoiados pela Comissão Venatória Regional do Sul, considerando o estipulado no n.º 5.º do artigo 9.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que no presente ano seja apenas permitida a caça às codornizes e outras espécies não indígenas nos terrrenos a que se refere o n.º 1.º do § 6.º do artigo 10.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934, a partir de 15 de Agosto, inclusive.

Secretaria de Estado da Agricultura, 9 de Julho de 1965. — O Secretário de Estado da Agricultura, Domingos Rosado Vitória Pires.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 21 382

Considerando que no actual condicionalismo económico deixaram de ter relevância as circunstâncias que determinaram o estabelecimento de preços máximos para a recolha e lavagem de automóveis, conforme constam da tabela anexa à Portaria n.º 11 945, de 16 de Julho de 1947:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, que seja revogada a Portaria n.º 11 945, de 16 de Julho de 1947.

Secretaria de Estado do Comércio, 9 de Julho de 1965. — O Secretário de Estado do Comércio, Fernando Manuel Alves Machado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 30 de Junho de 1965, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 310 000\$00

Reforço

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

5) «Pessoal assalariado» + 310 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 3 de Julho de 1965. — Pelo Presidente do Conselho de Administração. o Vogal, *Henrique Daries Louro*.